

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
808ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015, às 15h00 (quinze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado, Ary Pinto Ribeiro Filho e Roberto Castro, ausente, justificadamente, a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Cumprimento de nova decisão judicial - Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES) - Agravo de Instrumento nº 0031203-87.2015.4.01.0000 - Providências operacionais no âmbito da CCEE; e 2. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos, os conselheiros deram início à reunião: 1. Cumprimento de nova decisão judicial - Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES) - Agravo de Instrumento nº 0031203-87.2015.4.01.0000 - Providências operacionais no âmbito da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em sua 806ª reunião, realizada em 16.06.2015, o Conselho de Administração da CCEE deliberou a respeito das medidas necessárias ao cumprimento de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0031203-87.2015.4.01.0000, interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES) em face de decisão tirada dos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0031208-94.2015.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (ii) em 23.06.2015, a CCEE recebeu, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Ofício nº 604/2015/GAB, o qual encaminhou, para ciência e providências, nova decisão proferida no Agravo de Instrumento mencionado no considerando “i”, proferida no seguinte sentido: “[...] *renove-se a intimação, com urgência, dos Srs. Presidentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para fins de imediato e integral cumprimento do aludido decisum, nos termos requeridos pela agravante*”; (iii) referida decisão deferiu o cumprimento da r. decisão de acordo com o pedido da agravante, o qual foi elaborado para que “[...] *destine aos CCEARs a totalidade do montante de energia elétrica isento de apuração de insuficiência de lastro e de exposição ao Mercado de Curto Prazo correspondente a Garantia Física das Unidades Geradoras UG2 e UG3 da UHE Teles Pires, que somada à Garantia Física da UG1, já reconhecida como apta a operar pela própria ANEEL, totaliza 739,6MWMédios*”; (iv) a contabilização relativa às operações de maio/2015 está em curso, e a liquidação financeira do referido mês está prevista para ocorrer nos dias 07 (débitos) e 08 (créditos) de julho de 2015; e (v) o aporte de garantias financeiras exigido dos agentes em 22.06.2015 contemplou o impacto decorrente do cumprimento da r. decisão judicial conforme determinado na 806ª reunião do CAD; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as seguintes providências: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização das operações de maio/2015 e nas seguintes, para isentar o agente TELES PIREs da insuficiência de lastro e exposição ao Mercado de Curto Prazo - MCP, no montante de 739,6MWMédios, correspondente à Garantia Física da



primeira, segunda e terceira unidades geradoras, mediante destinação exclusiva aos CCEARs por ele firmados, conforme decisão judicial de 22.06.2015, até pronunciamento judicial e/ou administrativo em sentido contrário; (b) a isenção mencionada no item “a” deverá ser observada também para fins de (b.i) cálculo da Garantia Financeira; e (b.ii) apuração de penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia e/ou potência, sendo que na hipótese de ser apurada eventual penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e/ou potência, os respectivos Termos de Notificação deverão ser encaminhados com a indicação de que a aplicação/cobrança de penalidades exclusivamente relacionadas aos contratos firmados pela TELES PIRES permanecerá suspensa, até pronunciamento judicial e/ou administrativo em sentido contrário; e (c) envio de comunicação à TELES PIRES, a ANEEL e ao Poder Judiciário acerca das medidas adotadas pela CCEE em atendimento à decisão judicial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 24 de junho de 2015.

Rui Guilherme Altieri Silva

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro